

Vitória (ES), Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2018.

13

PORTARIA Nº 019-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando o disposto na Portaria nº 064-R, de 24 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Quadro I, do § 3º do Art. 5º da Portaria Nº 064-R, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO I - QUANTITATIVO DE PONTOS A SER ATRIBUÍDO EM CADA TRIMESTRE EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE ACERTOS NO PAEBES TRI

Faixas	1º e 2º trimestres		3º trimestre	
	% Acertos	Pontuação	% Acertos	Pontuação
01	0	0	0	0
02	1 a 10	01	1 a 10	01
03	11 a 20	02	11 a 20	02
04	21 a 40	03	21 a 40	04
05	41 a 60	04	41 a 60	06
06	61 a 80	05	61 a 80	07
07	81 a 100	06	81 a 100	08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de janeiro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 374045

PORTARIA Nº 020-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece procedimentos visando garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos nas escolas da rede estadual de educação do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975 e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar “aula efetivamente dada” nas escolas da rede estadual a que cumpre, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - realizada em sala de aula da escola estadual ou outro espaço pedagógico compatível com o conteúdo a ser ministrado para os alunos daquele ano/série e etapa;

II - com início e término dentro do horário de aula diário previsto para o aluno;

III - com conteúdo da disciplina previsto para aquele ano/série/etapa, a partir de planos de ensino e de aula elaborados para essa finalidade;

IV - conduzida por professor titular da disciplina ou substituto legítimo.

§ 1º Também são reconhecidas como aulas efetivamente dadas o total de horas de atividades como eventos e visitas guiadas, de qualquer natureza, da qual os alunos e professores sejam envolvidos diretamente, desde que tenham relação direta com os conteúdos das disciplinas do currículo escolar, com as disciplinas previstas para os alunos daquele ano, série ou etapa e sejam planejadas previamente com validação da equipe pedagógica da escola.

§ 2º Entende-se como substituto legítimo os professores que tiverem relação de trabalho formal estabelecida com a Secretaria de Estado da Educação no ano/semestre letivo em curso.

Art. 2º Para garantir que as aulas previstas no calendário letivo e respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos nas escolas da rede estadual de educação do Espírito Santo, compete:

I) Ao (À) Diretor(a) e ao(s) à(s) Pedagogo(s) a(s) da Escola

a) realizar, ao início de cada bimestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos, ou trimestre, no caso da rede regular, encontro(s) com professores da escola, preferencialmente durante horário coletivo de planejamento por área, a fim de mapear as ausências programáveis ao trabalho, sendo elas as previstas na Lei Complementar Nº 46/1993 e na Lei Complementar Nº 115/1998;

b) traçar plano por bimestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos, trimestre, no caso da rede regular, e semestre, no caso da educação profissional, a partir do mapeamento realizado, com vistas a suprir as ausências programáveis, conforme procedimentos previstos nesta Portaria;

c) realizar, ao final de cada bimestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos, ou trimestre, no caso da rede regular, encontro(s) com professores da escola, preferencialmente durante horário coletivo de planejamento por área, visando avaliar o quantitativo de ausências apuradas, em comparação com o planejado, e se houve prejuízo em termos de aulas e conteúdos previstos para aquela série/ano/etapa;

d) caso identifiquem prejuízo, em termos de carga horária de aulas e conteúdos previstos no currículo escolar para aquele ano, série ou etapa, deverão solicitar um plano de reposição ao professor em regência de classe;

e) supervisionar se o plano de reposição, previsto na alínea d, será dado na integralidade pelo professor regente de classe para cumprimento da carga horária já estabelecida para o período letivo;

f) garantir a existência de banco de planos de aula, impresso ou em meio digital, a ser elaborado pelo professor regente de classe, com, no mínimo, 05 (cinco) aulas à frente do dia letivo atual, referente a cada disciplina, conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, visando garantir que não haja descontinuidade de conteúdo no caso da necessidade de ausência;

g) fazer o registro tempestivo de todas as ausências ao trabalho dos servidores da escola no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, bem como das informações sobre as aulas dadas por substituto legítimo, compreendendo a frequência de alunos às aulas, o conteúdo e as atividades dadas, o nome do professor que atuou como substituto legítimo no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES;

h) não admitir que pessoas estranhas à escola, ou seja, que não possuem relação formal de trabalho com a Secretaria de Estado da Educação no ano ou semestre letivo em curso atuem como professores substitutos no caso de ausência do professor titular da disciplina;

i) supervisionar se o substituto legítimo está efetivamente dando continuidade ao trabalho do professor ausente, em termos de conteúdos previstos no currículo escolar para aquela série/ano/etapa, a partir dos planos de aula elaborados pelo professor regente;

j) executar os procedimentos previstos no artigo 3º desta Portaria quanto à designação de substituto legítimo no caso de necessidade de ausência de professor em regência de classe.

II) Ao (À) professor(a) em Regência de Classe

a) informar, no início de cada bimestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos, ou trimestre, no caso da rede regular, ao (à) Diretor(a) e Pedagogo(s) a(s) da escola, se pretende fazer uso de alguma das ausências programáveis ao trabalho, sendo elas as previstas na Lei Complementar Nº 46/1993 e na Lei Complementar Nº 115/1998, no decorrer do período letivo;

b) manter em meio digital, preferencialmente no ambiente virtual “SEDU Digital”, ou na escola, banco de planos de aula da(s) disciplina(s) que ministra, conforme modelo no Anexo Único desta Portaria, à disposição do(a) diretor(a) e pedagogo(s) a(s) da escola, com no mínimo 05 (cinco) aulas à frente do dia letivo atual, visando garantir que não haja descontinuidade de conteúdo no caso de necessidade de ausência ao trabalho;

c) em caso de necessidade não programável de ausência ao trabalho, informar imediatamente o fato à direção escolar para que possa providenciar “substituto legítimo” para a(s) disciplina(s);

d) junto ao(s) à(s) pedagogo(s) a(s) da escola, organizar e executar plano de reposição, dentro da carga horária já prevista para o período letivo, no caso de constatação de que as aulas e conteúdos previstos para aquela série/ano/etapa, naquele período, não foram dadas.

III) Ao (À) Supervisor(a) de Atividades Pedagógicas e ao (s) à(s) Supervisores Escolares, vinculados à Superintendência Regional de Educação:

a) orientar diretor(a) e pedagogo(s) a(s) quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria;

b) realizar pelo menos, 01 (uma) visita bimestral a cada escola sob a sua jurisdição para supervisionar se os procedimentos previstos nesta Portaria estão sendo cumpridos;

c) propor melhorias à gestão das escolas visando garantir que as aulas e conteúdos previstos para aquela série/ano/etapa, de acordo com o currículo escolar sejam efetivamente cumpridos.

Art. 3º No caso de ausências do professor em regência de classe, por um período de até 05 (cinco) dias letivos, o (a) diretor(a) ou seu correspondente designará, de forma imediata, o substituto legítimo, obedecendo a seguinte ordem de alternativas:

I) realizar a junção de turmas da mesma disciplina, série/ano e etapa e turno, caso a quantidade de alunos não ultrapasse os limites de ocupação do espaço físico utilizado, conforme estabelecido na Resolução CEE/ES Nº 3777/2014;

II) reorganização dos tempos escolares, realizando permuta de aulas no calendário semanal do aluno, caso haja professor de outra disciplina com disponibilidade de carga horária para tal atividade;

III) utilizar possibilidades internas à escola para cumprimento das aulas previstas para o dia letivo, por meio da designação de servidores com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, mas que estejam atuando em outras atividades de natureza pedagógica na escola;

IV) conceder carga horária especial a professor efetivo, preferencialmente, que já tenha vínculo de trabalho com a escola, e que tenha habilitação e disponibilidade para assumir as aulas na turma em que o professor regente está ausente;

V) ampliar carga horária de professor em designação temporária, preferencialmente que já tenha vínculo de trabalho com a escola, e que tenha habilitação e disponibilidade para assumir as aulas na turma em que o professor regente está ausente.

Art. 4º No caso de ausências ao trabalho do professor em regência de classe que ultrapassem 05 (cinco) dias letivos, a situação deve ser comunicada pelo(a) diretor(a) da escola à Superintendência Regional de Educação, que tomará as providências necessárias para suprir a necessidade da escola pelo período total do afastamento.

Art. 5º O descumprimento desta portaria caracteriza oposição à realização de serviços, nos termos do art. 221, VI, da Lei Complementar Estadual 46/1994.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de janeiro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE AULA

IDENTIFICAÇÃO				
Escola:				
Professor(a):				
Componente Curricular:				
Etapas / Modalidade:			Série:	
Turma:		Bimestre/ Trimestre:		Data da Aula:
1 - OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM				
2 - CONTEÚDOS				
3 - METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DIDÁTICAS				
4 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM				
5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS				

Protocolo 374059



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

PORTARIA Nº 021-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Diário de Classe Digital, em substituição aos diários de classe impressos, no âmbito das escolas da rede estadual do Espírito Santo, estabelecendo procedimentos de uso e regras especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Capítulo I Normas para o uso do Diário de Classe Digital

Art. 1º Instituir o Diário de Classe Digital, em substituição aos diários de classe impressos, acessado por meio de aplicativo para dispositivos móveis ou pela web, no âmbito das escolas da rede estadual do Espírito Santo.

§ 1º No âmbito desta Portaria, o diário de classe, na versão para uso em aplicativo para dispositivos móveis ou para uso na versão web, doravante será denominado Diário de Classe Digital.

§ 2º Torna obrigatório o registro diário, por parte do professor, das frequências e da pontuação de avaliações aos alunos vinculados às suas turmas, ao longo dos bimestres letivos semestrais ou trimestres letivos anuais.

§ 3º Toda nova funcionalidade do Diário de Classe Digital, a partir de sua disponibilização, será de uso obrigatório.

§ 4º O Diário de Classe Digital faz parte do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

Art. 2º O Diário de Classe Digital tem os seguintes objetivos:

- I - facilitar a rotina de trabalho dos professores da rede estadual de ensino;
- II - modernizar o processo de lançamento diário de frequência e pontuação de avaliações dos alunos da rede estadual, substituindo os diários de classe no formato impresso;
- III - obter informações sobre fluxo escolar e desempenho dos alunos, para subsidiar o processo de tomada de decisões;
- IV - monitorar a execução e a avaliação dos resultados das políticas públicas;
- V - proporcionar aos pais/responsáveis informações atualizadas para acompanhamento da vida escolar dos alunos da rede estadual;
- VI - propiciar meios que assegurem uma educação de qualidade, com equidade e eficiência.

Capítulo II Das Responsabilidades

Art. 3º Para que os professores

tenham acesso ao uso do Diário de Classe Digital, via aplicativo para dispositivos móveis ou pela web, o Diretor Escolar da rede estadual deverá:

- I - fornecer à Superintendência Regional de Educação, a qual sua escola é vinculada, listagem contendo nome, CPF e disciplina a fim de solicitar a senha de acesso inicial, que deverá ser obrigatoriamente modificada após o primeiro uso por questões de segurança;
- II - de posse da senha e com o seu CPF, o professor da rede estadual deverá acessar o endereço eletrônico <https://seges.caeduff.net/seges/login.faces>, via *smartphone* ou *tablet*, caso opte por fazer uso de um desses dispositivos móveis, para baixar o aplicativo do Diário de Classe Digital e iniciar o uso;
- III - caso opte por utilizar o Diário de Classe Digital via Web, por meio de computador de mesa ou portátil, os registros devem ser feitos diretamente no endereço <https://seges.caeduff.net/seges/login.faces>.

Art. 4º O Diário de Classe Digital, na versão aplicativo para dispositivos móveis, funciona *off line*, havendo necessidade de conexão à internet apenas em 02 (dois) momentos:

- I - no primeiro acesso, visando ao reconhecimento das escolas e turmas, às quais o(a) professor(a) da rede estadual está vinculado(a);
- II - durante a sincronização para envio dos dados, armazenados em dispositivos móveis, para o banco de dados do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, devendo ser realizado diariamente.

Art. 5º O consolidado das informações lançadas do Diário de Classe Digital, versões aplicativo ou Web, deverá ser impresso para o acompanhamento, monitoramento, análise e validação do Pedagogo das escolas da rede estadual, apenas ao final de:

- I - cada bimestre letivo (no caso das turmas de Educação de Jovens e Adultos) ou;
- II - cada trimestre letivo (para as demais etapas e modalidades de ensino) pela Secretaria Escolar da unidade de ensino.

Parágrafo único. As informações descritas no caput do art. 5º deverão ser assinadas pelo Professor, Pedagogo e Diretor Escolar da escola da rede estadual para arquivamento na Secretaria Escolar.

Capítulo III Das Exceções

Art. 6º Terão procedimentos especiais para uso do Diário de Classe Digital, versões aplicativo ou Web:

- I - Escolas Prisionais, IASES e turmas de Unidade Prisional das Escolas Estaduais de Referência;
- a) os professores deverão continuar a registrar diariamente a frequência